



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS
CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

LEI Nº 308, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

**REFORMULA O PLANO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, no uso de suas atribuições legais;

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, constante do documento em anexo, com duração de 04 (quatro) anos.

Art. 2º - O Plano Municipal de Educação foi elaborado com a participação dos profissionais da educação, conselho municipal de educação e representantes da sociedade, sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o Plano Nacional de Educação.

Art. 3º - O Plano Municipal de Educação, apresentado em conformidade com o que dispõe o art. 214 da Constituição Federal. O Art. 87, da Lei nº 9.394, de 20/12/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB); a Lei nº 10.172, de 09/01/2001 (Plano Nacional de Educação – PNE) e a Lei Orgânica do município de Timbaúba dos Batistas, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição Federal e a Constituição do Estado do Rio Grande do Norte como também a Lei Orgânica do município.

Art. 4º - O Plano Municipal de Educação contém a Proposta Educacional do município, com suas respectivas diretrizes, objetivos e metas previstas para o período de sua execução.

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Educação, à comissão de Assembleia Educacionais da Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Educação de Timbaúba dos Batistas, procederem avaliações periódicas para a implementação do Plano Municipal da Educação.

Parágrafo Único – O Município, sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Educação deverá constituir, a cada 02 anos, o Fórum de acompanhamento e avaliação da execução, com vistas à correção de deficiências e distorções.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS
CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta dos verbos orçamentários próprios, suplementados, se necessários, por outros recursos capitados no decorrer da execução do Plano.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Bati/RN, 31 de dezembro de 2012.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito Municipal